

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	27/4/01	
D.O.U.	30/4/01	Seção I.E.P.23
ATO:	PM.811	27/4/01
D.O.U.	30/4/01	Seção I.E.P.20



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

376/01

<b>INTERESSADO:</b> Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Aprovação do Regimento da Faculdade SENAI de Tecnologia Gráfica		
<b>RELATOR(A):</b> Silke Weber		
<b>PROCESSO(S) N.º(S):</b> 23000.005379/98-81		
<b>PARECER N.º:</b> CNE/CES 376/01	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 14/03/01

**I - RELATÓRIO**

Após o atendimento à Diligência, que permitiu tornar a proposta regimental condizente com a legislação em vigor, foi a mesma considerada pela SESu/MEC em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

**II - VOTO DO(A) RELATOR(A)**

A Relatora, acolhendo a análise feita pela SESu/MEC recomenda a aprovação do regimento da Faculdade SENAI de Tecnologia Gráfica, com limite territorial de atuação circunscrito à cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, com sede em São Paulo- SP.

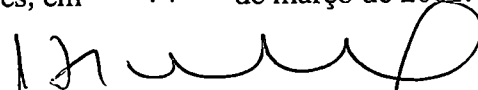
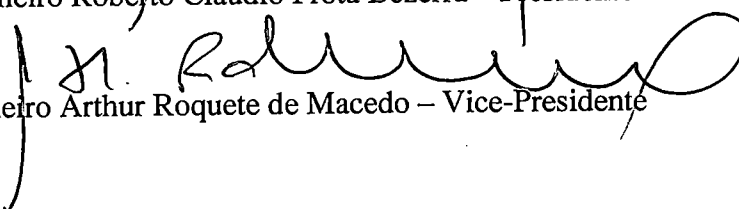
Brasília(DF), 14 de março de 2001.

  
 Conselheiro(a) Silke Weber – Relator(a)

**III - DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 14 de março de 2001.

  
 M Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente  
  
 Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

376/01



## RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 04 / 2001

Processo : 23000.005379/98-81  
Interessado : Faculdade SENAI de Tecnologia Gráfica  
Assunto : Aprovação de Regimento – Compatibilização com a LDB

### I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação do regimento da Faculdade SENAI de Tecnologia Gráfica com vistas a compatibilizar os atos legais da IES com a Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.

Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ofício de encaminhamento, 3 vias da proposta de regimento, os dados dos cursos ministrados pela IES e a ata do colegiado deliberativo superior da IES.

### II – ANÁLISE

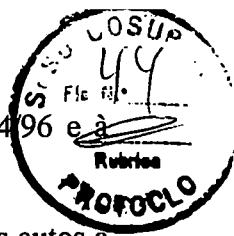
A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

A IES não possui, até a presente data, regimento aprovado. O credenciamento ocorreu em 19/12/97, com a edição da Portaria MEC nº 2.260/97 que autorizou o funcionamento do curso Superior de Tecnologia Gráfica.

O texto regimental é composto por 81 artigos, distribuídos em 9 títulos, 14 capítulos e 22 seções, atendendo a legislação educacional vigente e as orientações emanadas desta Secretaria. Foram introduzidas as modificações decorrentes da nova LDB e legislação correlata.

A IES exibe no artigo 3º da proposta regimental denominação compatível com a legislação (art. 8º, IV, do Dec. nº 2.306/97). A organização acadêmica adotada pela IES encontra ressonância nas determinações desta Secretaria e do Conselho Nacional de Educação. O artigo 1.º dispõe sobre a entidade mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída.

nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infralegal.

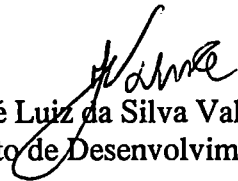


Portanto, tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

### III – CONCLUSÃO

Orienta-se no sentido do encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação do regimento da Faculdade SENAI de Tecnologia Gráfica, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Brasília, 07 de fevereiro de 2001.

  
José Luiz da Silva Valente

Diretor do Departamento de Desenvolvimento do Ensino Superior

De acordo.

  
Antonio MacDowell de Figueiredo  
Secretário de Educação Superior

Os objetivos institucionais elencados no artigo 4º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB, estando previstos como objetivos estímulo cultural (art. 4º, I), a formação de profissionais (art. 4º, II), o incentivo à pesquisa (art. 4º, III), a difusão do conhecimento (art. 4º, IV) e a integração da IES com a comunidade (art. 4º, VI e VII).

O artigo 5º dispõe sobre a estrutura organizacional da IES. O artigo 8.º da proposta regimental consigna que o órgão deliberativo máximo da IES será composto majoritariamente por docentes.

A entidade mantenedora indicará o dirigente, conforme disposto no artigo 6º da proposta. O mesmo artigo demonstra que, embora nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido com mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode decorrer da apuração de irregularidade mediante processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou de pedido do próprio dirigente. O Coordenador Geral da IES exercerá mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), está plenamente atendida na proposta regimental, especialmente no artigo 3º que determina a observância pela IES da legislação do ensino superior.

Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo artigo 44 da LDB e estão enumerados no artigo 21 da proposta regimental.

O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 32), a exigência de catálogo de curso (art. 34, §§ 3.º e 4.º) e ao ingresso na instituição (art. 34). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.

O artigo 51, parágrafo único, trata do aproveitamento discente extraordinário atendendo ao disposto no artigo 47, §2º, da LDB. O artigo 49 consigna que a frequência dos docentes é obrigatória, em conformidade com o disposto no art. 47, §3º, da LDB. O mesmo artigo 49 da proposta regimental consigna que a frequência discente é obrigatória.

No artigo 55 da proposta regimental está disciplinada a transferência discente, atendidas as disposições legais que regem a matéria. O mesmo artigo, em seu §1.º, trata das transferências *ex officio*, dispondo que estas dar-se-ão na forma da lei.

O artigo 27, parágrafo único, da proposta regimental dispõe sobre a composição dos currículos dos cursos de graduação, consignando que serão observadas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público.

As relações com a entidade mantenedora vêm disciplinadas nos artigos 1.º e 2.º da proposta regimental.

Finalmente, registre-se que foi recomendada a revisão lingüística, nos termos do que estatui o Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999.

Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta regimental está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação

SESI  
45  
PROT. 100